

e a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

É constituído, na dependência da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção a zona do Padrão/zona marginal à cidade, que terá as atribuições referidas no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

#### Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal, quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação da Região do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação da Região do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as duas entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação da Região do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

	Índice
Um arquitecto-coordenador .....	510
Um arquitecto .....	400
Um arquitecto paisagista .....	400
Um engenheiro civil .....	400
Um assistente social .....	400
Um técnico urbanista .....	400
Um jurista .....	400
Um desenhador/topógrafo .....	200
Um desenhador .....	190
Um administrativo .....	190

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como com os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissionais.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende de acordo prévio da Comissão de Coordenação da Região do Norte a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação da Região do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL, desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação da Região do Norte será dado conhecimento à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

#### Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, através da Comissão de Coordenação da Região do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação da Região do Norte.

#### Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque nos locais de intervenção do GTL um painel que refira a comparticipação da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, através do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) — acções preparatórias/GTL, conforme estipula o despacho n.º 38/SEALOT/96, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

#### Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez, por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

24 de Julho de 1999. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 53/2005. — Protocolo n.º 1/2005 — operação de requalificação do centro histórico da Vila de Penacova.** — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) e o município de Penacova, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do centro histórico da vila de Penacova. O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Penacova, tendo como limite o valor de € 188 680, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

#### Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação pela Câmara Municipal de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR Centro, correspondendo o montante a liquidar 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* donde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

27 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Penacova, (*Assinatura ilegível.*)

**Protocolo n.º 54/2005.** — *Protocolo n.º 5/2005 — operação de arranjos urbanísticos de Santo Varão e Formoselha.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) e o município de Montemor-o-Velho, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de arranjos urbanísticos de Santo Varão e Formoselha.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com

a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), com exclusão das acções relativas ao pavilhão desportivo, e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como limite o valor de € 202 406, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação pela Câmara Municipal de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR Centro, correspondendo o montante a liquidar 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* donde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, (*Assinatura ilegível.*)